

**PROJETO DE LEI Nº 18 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2017**

O Prefeito de Altinópolis, **MARCO ERNANI HYSSA LUIZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**, o seguinte projeto de Lei:

**CAPITULO I**

**DISPOSICOES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPITULO II**

**DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SECAO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Artigo 2º** - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ R\$ 65.816.595,46 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) e se desdobra em:

**I** - R\$ 55.263.418,66 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) do Orçamento Fiscal; e

**II - R\$ 10.553.176,80** (dez milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Artigo 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRACAO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
receita tributaria	3.985.000,00	975.000,00	4.960.000,00
receita de contribuicoes	384.000,00	0,00	384.000,00
receita patrimonial	358.040,45	30.000,00	388.040,45
receita de servicos	1.215.360,00	0,00	1.215.360,00
transferencias correntes	45.925.751,76	3.483.198,80	49.408.950,56
outras receitas correntes	724.694,95	0,00	724.694,95
fundeb	-6.267.833,44	0,00	-6.267.833,44
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>46.325.013,72</b>	<b>4.488.198,80</b>	<b>50.813.212,52</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
transferencias de capital	8.658.404,94	78.000,00	8.736.404,94
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>8.658.404,94</b>	<b>78.000,00</b>	<b>8.736.404,94</b>
<b>Total da Administracao Direta</b>	<b>54.983.418,66</b>	<b>4.566.198,80</b>	<b>59.549.617,46</b>
<b>2 - ADMINISTRACAO INDIRETA</b>			
<b>INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
receita de contribuicoes	0,00	1.590.500,00	1.590.500,00
receita patrimonial	70.000,00	2.500.000,00	2.570.000,00
receitas correntes - intra-orcamentarias	210.000,00	1.896.478,00	2.106.478,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>280.000,00</b>	<b>5.986.978,00</b>	<b>6.266.978,00</b>
<b>Total INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS</b>	<b>280.000,00</b>	<b>5.986.978,00</b>	<b>6.266.978,00</b>
<b>3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
receita tributaria	3.985.000,00	975.000,00	4.960.000,00
receita de contribuicoes	384.000,00	1.590.500,00	1.974.500,00
receita patrimonial	428.040,45	2.530.000,00	2.958.040,45
receita de servicos	1.215.360,00	0,00	1.215.360,00
transferencias correntes	45.925.751,76	3.483.198,80	49.408.950,56
outras receitas correntes	724.694,95	0,00	724.694,95
receitas correntes - intra-orcamentarias	210.000,00	1.896.478,00	2.106.478,00
fundeb	-6.267.833,44	0,00	-6.267.833,44
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>46.605.013,72</b>	<b>10.475.176,80</b>	<b>57.080.190,52</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
transferencias de capital	8.658.404,94	78.000,00	8.736.404,94
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>8.658.404,94</b>	<b>78.000,00</b>	<b>8.736.404,94</b>
<b>Total da Administracao Direta e Indireta</b>	<b>55.263.418,66</b>	<b>10.553.176,80</b>	<b>65.816.595,46</b>

## SECAO II

### DA FIXACAO DA DESPESA

**Artigo 4º** - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ R\$62.737.666,41 (sessenta e dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), na seguinte conformidade:

**I** - R\$ 42.217.002,52 (quarenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, e dois reais e cinquenta e dois centavos) do Orçamento Fiscal; e

**II** - R\$ 20.520.663,89 (vinte milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Artigo 5º** - A Despesa fixada está assim desdobrada:

**I - POR CATEGORIA ECONOMICA:**

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	32.425.436,11	17.360.292,57	49.785.728,68
DESPESAS DE CAPITAL	6.380.588,41	115.371,32	6.495.959,73
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	200.000,00	0,00	200.000,00
Total da Administracao Direta	39.006.024,52	17.475.663,89	56.481.688,41
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	3.035.000,00	3.035.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	10.000,00	10.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	3.210.978,00	0,00	3.210.978,00
Total da Administracao Indireta	3.210.978,00	3.045.000,00	6.255.978,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	32.425.436,11	20.395.292,57	52.820.728,68
DESPESAS DE CAPITAL	6.380.588,41	125.371,32	6.505.959,73
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	3.410.978,00	0,00	3.410.978,00
Total da Administracao Direta e Indireta	42.217.002,52	20.520.663,89	62.737.666,41

**II - POR ORGAOS DE GOVERNO:**

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	1.502.200,00	0,00	1.502.200,00
GABINETE DO PREFEITO	601.000,00	0,00	601.000,00
SEC ADMINISTRACAO FINANÇAS GESTAO TRANSP	3.583.588,28	0,00	3.583.588,28
SEC PLANEJ DESENV OBRAS HAB INFRA SERV	13.682.879,41	0,00	13.682.879,41
SECRETARIA DE EDUCACAO ESPORTES E LAZER	17.050.856,83	0,00	17.050.856,83
SECRETARIA DE SAUDE	0,00	14.984.455,37	14.984.455,37
SEC.FAMILIA.DES.SOCIAL SEGURANCA ALIMENT	0,00	2.491.208,52	2.491.208,52
SEC DES ECON AGRIC M AMBIENTE CULT E TUR	1.083.100,00	0,00	1.083.100,00
SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	1.244.400,00	0,00	1.244.400,00
CONTROLADORIA	58.000,00	0,00	58.000,00
Total da Administracao Direta	38.806.024,52	17.475.663,89	56.281.688,41
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS	0,00	3.045.000,00	3.045.000,00
Total da Administracao Indireta	0,00	3.045.000,00	3.045.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	3.410.978,00	0,00	3.410.978,00
Total do Municipio	42.217.002,52	20.520.663,89	62.737.666,41

### III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	1.502.200,00	0,00	1.502.200,00
02 - JUDICIARIA	2.500,00	0,00	2.500,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	1.244.400,00	0,00	1.244.400,00
04 - ADMINISTRACAO	4.024.688,28	0,00	4.024.688,28
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.491.208,52	2.491.208,52
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	3.045.000,00	3.045.000,00
10 - SAUDE	0,00	14.984.455,37	14.984.455,37
12 - EDUCACAO	16.065.557,25	0,00	16.065.557,25
13 - CULTURA	283.600,00	0,00	283.600,00
15 - URBANISMO	6.197.243,32	0,00	6.197.243,32
16 - HABITACAO	1.789.659,92	0,00	1.789.659,92
17 - SANEAMENTO	5.261.576,17	0,00	5.261.576,17
18 - GESTAO AMBIENTAL	7.000,00	0,00	7.000,00
20 - AGRICULTURA	738.500,00	0,00	738.500,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	54.000,00	0,00	54.000,00
26 - TRANSPORTE	469.800,00	0,00	469.800,00
27 - DESPORTO E LAZER	985.299,58	0,00	985.299,58
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	180.000,00	0,00	180.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	3.410.978,00	0,00	3.410.978,00
Total do Municipio	42.217.002,52	20.520.663,89	62.737.666,41

### CAPITULO III

#### DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

**Artigo 6º** - Fica o Executivo autorizado a:

**I** - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 4º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2016, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (Art. 43, §1º, I, II e IV da Lei n.º 4320, de 1964)

**II** - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 4º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do §1º, do artigo 43, da Lei n.º 4320, de 1964.

**Parágrafo único** - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

**Artigo 7º** - Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de

emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

**Parágrafo 1º.** Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

**Parágrafo 2º.** Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

**Parágrafo 3º.** Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

**Parágrafo 4º.** Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

**Artigo 8º** - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a medida determinada no parágrafo 9º. do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

**Parágrafo 1º.** Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

**Parágrafo 2º.** No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do referido artigo 166, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

**Parágrafo 3º.** Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8o.).

**Artigo 9º** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 10º** - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

**Artigo 11º** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias Consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Artigo 12º** - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Artigo 13º** - Esta Lei entrara em vigor em 1o. de janeiro de 2017.

ALTINOPOLIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

**MARCO ERNANI HYSSA LUIZ**  
**PREFEITO**